



CONTRATO Nº 145/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG, ora denominado **LOCADOR**, e de outro lado, a Sr. **JOSE COR JESUS CABRAL**, inscrita no CPF sob o nº 010.116.038-02, portadora da CI nº MG-21.756.020 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Santa Terezinha, 99, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino/MG, ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, ajustam e celebram o presente contrato para a Locação de imóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal Saúde, de acordo com o previsto no procedimento Dispensa de Licitação N.º 006/2017 e Processo Licitatório N.º 061/2017, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano situado na Rua Santa Terezinha, nº 99, Bairro Centro, nesta cidade de Senador Firmino, que será destinado ao funcionamento CAPS I Leonor Benedito de Oliveira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Locação de imóvel.	R\$ 1.000,00

2.2 – O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao locatário e/ou locador, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, sendo levado em consideração, como base de cálculo de reajuste, o IGP-M, que será calculado no mês do reajuste.

3.2. – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I – DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em condições de uso. Se o inquilino perceber qualquer problema após a locação, deverá comunicar o proprietário e solicitar o conserto, por escrito.
- Fornecer os recibos de pagamento do aluguel discriminado, salvo depósito em conta bancária, que poderá ser comprovado mediante apresentação dos extratos bancários;



c) Restituir o locatário quando for promovido os reparos úteis e necessários ao bom andamento da funcionalidade do objeto, salvo comprovada a má-fé do locatário;

II – DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo e local estipulados;
- b) Utilizar o imóvel conforme determinado em contrato, salvo expressa anuência e autorização do locador;
- c) Restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu, mantendo a sua perfeita conservação e de todos os componentes, acessórios e utensílios, devendo, para tal, ser considerado o relatório da Comissão de Avaliação, que deverá fazer um comparativo, demonstrando o atual estado do imóvel, quando da entrega.
- d) Não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;
- e) Pagar todas as taxas inerentes ao imóvel, durante o período de duração deste contrato (Água, Luz, Telefone);
- f) Não promover, salvo consentimento do locador, a sub-locação do imóvel;
- g) Não promover nenhuma benfeitoria no imóvel, salvo consentimento do locador;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária nº: 02.10.10.304.0246.2077.3.3.90.36.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos ditames legais previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. – O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. – A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação e sim empréstimo, para que o locador possa vistoriar o imóvel, juntamente com um funcionário da administração pública. Sendo aprovada a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será reduzida a termo.

8.2. – Não estando nas condições em que antes se encontrava, persistirá a obrigação do Locatário pelos encargos, aluguéis e despesas remanescentes, advindas do mau uso do imóvel pelo locatário, que terá à sua disposição as chaves do imóvel para que sejam feitos os reparos necessários.


José Gonçalves da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 01 de setembro de 2017.


ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE COR JESUS CABRAL
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10